



O QUE MUDOU?

Nova Lei de Licitações

Lei nº 14.133/21



A implementação bem-sucedida da Nova Lei de Licitações e Contratos, **Lei 14.133/21**, requer esforço conjunto por parte das instituições públicas, dos servidores e dos gestores. O desafio está em adotar uma abordagem proativa, identificando áreas que precisam de aprimoramento e buscando a excelência na condução dos processos de contratação.

Um dos principais desafios que surgem com a nova legislação é a adaptação das instituições públicas para atender aos novos requisitos e exigências. Isso envolve desde a **capacitação dos servidores** que lidam com processos de contratação até a revisão e atualização dos procedimentos internos. A implementação eficaz da lei requer uma análise detalhada dos processos existentes e a identificação de áreas que necessitam de ajustes para cumprir com os novos padrões.

Tendo em vista todas essas mudanças e a **obrigatoriedade da Lei 14.133/2021 a partir do dia 30 de dezembro de 2023**, o Controle Interno vem informar em forma de comparativo as principais mudanças ocorridas.

Quadro comparativo com as principais alterações da Lei 14.133/21 em relação a Lei 8.666/93.

Comparação	Lei 8.666/93 (como era)	Lei 14.133/2021 (como ficou)
Âmbito de Aplicação	<p>Expressamente, previa a aplicação ampla, incluindo as empresas estatais (art. 1º, parágrafo único).</p> <p>Porém, na prática, as empresas estatais se submetiam primeiramente à Lei 13.303/2016, aplicando-se a Lei 8.666/1993 apenas em alguns casos.</p>	<p>Limita o seu alcance às administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais.</p> <p>Exclui as empresas estatais, de seu âmbito de aplicação, expressamente (com exceção de alguns dispositivos).</p>
Princípios	<p>Da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p>	<p>Da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança Jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.</p>
Objetivos (finalidades)	<p>Isonomia.</p> <p>Seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.</p>	<p>Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao</p>

		<p>ciclo de vida do objeto.</p> <p>Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.</p> <p>Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.</p> <p>Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p>
<p>Grande vulto</p>	<p>25x o limite inicial modalidade concorrência, para obras e serviços de engenharia.</p> <p>§ Superior a R\$ 82,5 milhões.</p>	<p>Superior a R\$ 200 milhões.</p>
<p>Agentes de Contratação</p>	<p>Em regra, há comissão de licitação.</p> <p>Casos especiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • no convite, nas pequenas unidades, pode substituir a comissão por um único servidor; • no pregão, atos da licitação são conduzidos pelo pregoeiro, que é assessorado por uma equipe de apoio (Lei 10.520/2002, art. 3º, IV); • no concurso, há comissão especial (os membros não precisam ser servidores); • no leilão, será designado um leiloeiro oficial ou servidor designado (art. 53, caput). 	<p>Em regra, a licitação é conduzida pelo agente de contratação, que é assessorado por uma equipe de apoio.</p> <p>§ O agente de contratação é denominado pregoeiro na modalidade pregão.</p> <p>§ Nas licitações para bens e serviços especiais, o agente de contratação <i>poderá</i> ser substituído por comissão de contratação.</p> <p>§ No diálogo competitivo, será obrigatória a utilização de comissão de contratação.</p> <p>§ Uma “banca” é encarregada de atribuir as notas para as propostas técnicas nas licitações pelos critérios de melhor técnica ou técnica e preço.</p>

<p>Publicidade</p>	<p>Somente prevê como exceção o sigilo das propostas, até a abertura (art. 3º, § 3º).</p>	<p>Prevê como exceção as informações cujo “sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei” (art. 13, <i>caput</i>).</p> <p>Prevê como diferimento (realização posterior):</p> <ul style="list-style-type: none"> • quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; • quanto ao orçamento da Administração, mediante decisão fundamentada.
<p>Fases da Licitação</p>	<p>Não há artigo expresso na Lei 8.666/1993 enumerando as suas fases.</p> <p>Em linhas gerais, entende-se que a licitação é realizada nas seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> • (i) fase interna, até a divulgação do instrumento convocatório; • (ii) fase externa, a partir da divulgação do instrumento convocatório, com as seguintes “etapas”: <ul style="list-style-type: none"> . Divulgação do instrumento convocatório; . Habilitação; . Julgamento; . Homologação e adjudicação. <p>(1): não estamos considerando todos os atos, como as impugnações, recursos e eventual anulação. No rito da Lei 8.666/1993, pode ser necessária a realização de duas fases recursais (após a habilitação e após o julgamento).</p> <p>(2): no pregão, o julgamento ocorre antes da habilitação (Lei 10.520/2002, art. 4º).</p>	<p>Expressamente, a Lei 14.133/2021 prevê as seguintes fases da licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • preparatória; • de divulgação do edital de licitação; • de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; • de julgamento; • de habilitação; • recursal; • de homologação. <p>(1): este é o rito procedimental comum, aplicável à concorrência e ao pregão.</p> <p>(2): por padrão, o julgamento ocorre antes da habilitação.</p> <p>(3): mediante ato motivado, a habilitação poderá ser realizada antes do julgamento (inversão de fases).</p>

	<p>(3): no RDC, em regra, o julgamento ocorre antes da habilitação, admitindo-se a inversão (habilitação antes do julgamento) mediante ato motivado (Lei 12.462/2011, art. 12, parágrafo único).</p>	
<p>Audiência Pública</p>	<p>Obrigatória para as licitações de imenso vulto.</p> <p>Valor superior a 100x o limite inicial da concorrência: R\$ 330 milhões de reais.</p> <p>Divulgação: antecedência de pelo menos 10 dias úteis.</p> <p>Realização: pelo menos 15 dias úteis da divulgação do edital.</p>	<p>Facultativa para qualquer valor.</p> <p>Divulgação: pelo menos oito dias úteis de antecedência.</p> <p>A Lei também permite a realização de consulta pública.</p>
<p>Orçamento estimado (publicidade)</p>	<p>Na Lei 8.666/1993, constitui anexo do edital (é público).</p> <p>Na Lei 10.520/2002, não existe disposição expressa, mas o Decreto 10.024/2019 prevê o caráter sigiloso.</p> <p>No RDC, o orçamento terá caráter sigiloso, como regra.</p>	<p>Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso (art. 24).</p>
<p>Margem de Preferência</p>	<p>Para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e • bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. <p>Limite: até 25%.</p> <p>Margem adicional: para os produtos manufaturados e serviços nacionais</p>	<p>Para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; • bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. <p>Limite: até 10%.</p> <p>Margem diferenciada: até 20% “para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País”.</p>

	<p>resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.</p>	
Modalidades	<p>Concorrência. Tomada de preços. Convite. Concurso. Leilão. Lei 10.520/2002: pregão. Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A): RDC.</p>	<p>Pregão. Concorrência. Concurso. Leilão. Diálogo competitivo. (1): é criada a modalidade nova: diálogo competitivo. Por outro lado, são extintas as modalidades de tomada de preços e de convite. (2): há a extinção do “RDC”, que alguns autores também chamam de “modalidade”. (3): o pregão passa a integrar a mesma lei que as demais modalidades.</p>
Crítérios para utilização das modalidades	<p>Valor e natureza do objeto. A concorrência, a tomada de preços e o convite, em regra, são escolhidas conforme o valor estimado da contratação. Há casos em que a concorrência é definida pela natureza do objeto (exemplo: compra de bem imóvel). O concurso é definido pela natureza do objeto. O leilão é definido pela natureza (alienação de bens móveis) e pelo valor (até o limite da tomada de preços).</p>	<p>Todas as modalidades são escolhidas pela natureza do objeto. O valor deixa de ser critério para escolha das modalidades de licitação.</p>
Pregão	<p>Previsto na Lei 10.520/2002 como modalidade “facultativa” para aquisição ou contratação de bens ou serviços comuns. A obrigatoriedade do pregão costumava constar em</p>	<p>Em regra, passa a ser modalidade obrigatória para bens e serviços comuns. No caso de serviços comuns de engenharia, admite-se o pregão ou a concorrência.</p>

	regulamentos de alguns entes da Federação.	
Leilão	<p>Alienação de bens <i>móveis</i> inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados (art. 22, § 5º).</p> <p>Limite de valor: até o limite da tomada de preços (art. 17, § 6º).</p> <p>Somente poderá ser utilizado para alienação de bens <i>imóveis</i> quando a origem houver derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (decisão discricionária: concorrência ou leilão).</p>	<p>Alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.</p> <p>O leilão serve para alienar bens móveis ou imóveis, independentemente do valor ou da forma de aquisição.</p> <p>A concorrência não se aplica mais à alienação de bens.</p>
Diálogo Competitivo	Não existia.	<p>Diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, XLII).</p>
Crítérios de Julgamento	<p>Menor preço.</p> <p>Melhor técnica.</p> <p>Técnica e preço.</p> <p>Maior lance ou oferta.</p> <p>(1): o Decreto 10.024/2019 já previa o “maior desconto” para a utilização no pregão. Entretanto, não existia previsão expressa deste</p>	<p>Menor preço.</p> <p>Maior desconto.</p> <p>Melhor técnica ou conteúdo artístico.</p> <p>Técnica e preço.</p> <p>Maior lance, no caso de leilão.</p> <p>Maior retorno econômico.</p>

	<p>critério na Lei 8.666/1993 ou na Lei 10.520/2002.</p> <p>(2): o RDC já mencionava outros critérios de julgamento (Lei 12.462/2011, art. 18).</p>	<p>(1): a “melhor técnica ou conteúdo artístico” não se confunde com a “melhor técnica” da Lei 8.666/1993.</p> <p>Primeiro porque não considera o preço, ao passo que a antiga melhor técnica considerava. Segundo porque pode ser adotada no concurso, enquanto a antiga não podia.</p> <p>(2): o maior lance fica restrito ao leilão.</p> <p>(3): o maior retorno econômico é aplicável aos contratos de eficiência.</p>
<p>Regimes de execução Indireta</p>	<p>Empreitada por preço unitário.</p> <p>Empreitada por preço global.</p> <p>Empreitada integral.</p> <p>Tarefa.</p> <p>O RDC já apresentava o regime de contratação integrada.</p>	<p>Empreitada por preço unitário.</p> <p>Empreitada por preço global.</p> <p>Empreitada integral.</p> <p>Contratação por tarefa.</p> <p>Contratação integrada.</p> <p>Contratação semi-integrada.</p> <p>Fornecimento e prestação de serviço associado.</p>
<p>Contratação Integrada</p>	<p>Não existia na Lei 8.666/1993 (existia no RDC).</p>	<p>Contratação integrada:</p> <p>Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.</p>

<p>Contratação Semi-integrada</p>	<p>Não existia na Lei 8.666/1993 e afins.</p> <p>Este regime já constava na Lei 13.303/2016.</p>	<p>Contratação semi-integrada:</p> <p>Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.</p> <p>A diferença entre a contratação integrada e a semi-integrada é que, naquele regime, a contratada também elabora o projeto básico.</p>
<p>Fornecimento e prestação de serviço associado</p>	<p>Não existia na Lei 8.666/1993 e afins.</p>	<p>Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.</p>
<p>Meios de divulgação do edital</p>	<p>I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;</p> <p>II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;</p> <p>III – em jornal diário de grande</p>	<p>Formas de divulgação (art. 54):</p> <ul style="list-style-type: none"> • obrigatória: <ul style="list-style-type: none"> . divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). • facultativa: <ul style="list-style-type: none"> . divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos: em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade

	<p>circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem;</p> <p>A Administração, conforme o vulto da licitação, pode utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.</p>	<p>responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;</p> <p>. divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.</p>
<p>Prazos mínimos para divulgação do edital</p>	<p>I – quarenta e cinco dias para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a) concurso; • b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. <p>II – trinta dias para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; • b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. <p>III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão.</p> <p>IV – cinco dias úteis para convite.</p> <p>Pregão (Lei 10.520/2002): oito dias úteis.</p>	<p>I – para aquisição de bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; • b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso. <p>II – no caso de serviços e obras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; • 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; • 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; • 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas

		<p>“a”, “b” e “c” deste inciso.</p> <p>15 (quinze) dias úteis para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance.</p> <p>35 (trinta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.</p>
<p>Modos de disputa</p>	<p>A Lei 8.666/1993 não prevê expressamente os modos de disputa. Entretanto, podemos dizer que a concorrência adota o modo “fechado”, enquanto o pregão (Lei 10.520/2002) adota o modo “aberto”.</p> <p>O RDC já menciona expressamente os modos aberto e fechado.</p>	<p>Existem dois modos de disputa (art. 56):</p> <ul style="list-style-type: none"> • aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; • fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. <p>Os modos podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.</p>
<p>Preços manifestamente Inexequíveis</p>	<p>A Lei 8.666/1993 define um critério para licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia.</p> <p>Nesse caso, considera-se as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:</p> <p>a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; ou</p> <p>b) valor orçado pela administração.</p>	<p>No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º).</p>
<p>Critérios de desempate e de preferência</p>	<p>Os critérios de desempate constam no art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/1993.</p>	<p>Existem os critérios de desempate (devem ser aplicados primeiro) e depois a</p>

	<p>Eles se aplicam imediatamente, quando houver “igualdade de condições”.</p> <p>Se a licitação permanecer empatada, aplica-se o sorteio (art. 45, § 2º).</p>	<p>preferência (caso o empate permaneça).</p> <p>São critérios de desempate (nesta ordem):</p> <ul style="list-style-type: none"> • disputa final, com apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação; • avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; • desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; • desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade. <p>§ Permanecendo o empate, aplicam-se os seguintes critérios de preferência, de forma sucessiva:</p> <p>Empresas estabelecidas no território do estado ou do DF do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;</p> <p>Empresas brasileiras;</p> <p>Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;</p> <p>Empresas que comprovem a prática de mitigação (medidas para reduzir uso de recursos e emissões de gases).</p> <p>Não existe sorteio.</p>
<p>Negociação</p>	<p>Não consta na Lei 8.666/1993.</p>	<p>A Administração poderá</p>

	<p>Faculdade do pregoeiro na Lei 10.520/2002.</p>	<p>promover negociação, para obter condições mais vantajosas (art. 61).</p> <p>Em tese, aplica-se a qualquer modalidade.</p>
Habilitação	<p>Realizada antes do julgamento, com todos os licitantes (Lei 8.666/1993).</p> <p>Realizada após o julgamento no pregão.</p> <p>Realizada, em regra, após o julgamento, no RDC.</p>	<p>Em regra, é realizada após o julgamento, com o licitante vencedor, exceto se houver inversão das fases (art. 62, II).</p>
Revogação	<p>Hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49, <i>caput</i>). • Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos (art. 62, § 2º). 	<p>Hipótese:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º).
Inexigibilidade de licitação	<p>Hipóteses (rol exemplificativo; inviabilidade de competição) (art. 25):</p> <ul style="list-style-type: none"> • fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca); • contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação); • artista consagrado. 	<p>Hipóteses (rol exemplificativo; inviabilidade de competição):</p> <ul style="list-style-type: none"> • fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca); • serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com prestador de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação); • artista consagrado; • objetos que devam ou possam ser contratados por

		<p>meio de credenciamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. <p>(1): não existe menção à natureza singular no caso de inexigibilidade para serviços técnicos.</p> <p>(2): na Lei 8.666/1993 a hipótese de locação ou aquisição de imóveis, nas condições indicadas acima, era caso de licitação dispensável. Portanto, houve uma mudança na natureza dessa contratação direta.</p>
<p>Instrumentos auxiliares</p>	<p>A Lei 8.666/1993 prevê alguns dos instrumentos auxiliares, como o sistema de registro de preços (art. 15, II), a pré-qualificação (art. 114); e o registro cadastral (arts. 34 a 37).</p> <p>Contudo, não existe, na Lei 8.666/1993, a menção ao termo “instrumentos auxiliares”.</p> <p>(1): a Lei 8.666/1993 não prevê o credenciamento (ainda que admitido pela doutrina e jurisprudência) e o procedimento de manifestação de interesse.</p> <p>(2): O RDC adota a expressão “instrumentos auxiliares”, mas não prevê todos os instrumentos que constam na nova Lei de Licitações.</p>	<p>A Lei 14.133/2021 possui um capítulo específico, denominado “instrumentos auxiliares”.</p> <p>São instrumentos auxiliares:</p> <ul style="list-style-type: none"> • credenciamento; • pré-qualificação; • procedimento de manifestação de interesse; • sistema de registro de preços; • registro cadastral.
<p>Registro de preços</p>	<p>Prazo máximo de vigência de um ano, incluindo suas prorrogações.</p> <p>Não fixa expressamente limites para adesão à ata de registro de preços (os limites constam em regulamento).</p>	<p>Prazo de vigência de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período (art. 84).</p> <p>Prevê expressamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a possibilidade de registro mediante dispensa ou

		<p>inexigibilidade de licitação;</p> <ul style="list-style-type: none">• a utilização do SRP para obras e serviços de engenharia, com algumas condições (art. 85).• limite para adesão (em regra, 50% por órgão ou entidade / o dobro na totalidade). <p>A nova Lei de Licitações adota limites iguais aos que já constavam no Decreto 7.892/2013, mas com alguns regramentos específicos.</p>
--	--	---



AS INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO ESPECÍFICAS
PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES NA
ÁREA FINALÍSTICA DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS,
VEJAM:

Quadro comparativo com as principais mudanças na contratação de obras e serviços de engenharia.

	COMO ERA NA 8.666/93	COMO FICOU NA 14.133/21
Projeto Básico	<p>1) Art. 6º, IX-conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação;</p> <p>2) Art. 6º, IX, a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;</p> <p>3) Art. 6º, IX, b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto</p>	<p>1) Art. 6º, XXV -conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação;</p> <p>2) Art. 6º, XXV, a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;</p> <p>3) Art. 6º, XXV, b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de</p>

<p>Projeto Básico</p>	<p>executivo e de realização das obras e montagem;</p> <p>4) Art. 6º, IX, c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;</p> <p>5) Art. 6º, IX, d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;</p> <p>6) Art. 6º, IX, e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;</p> <p>7) Art. 6º, IX, f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;</p>	<p>reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;</p> <p>4) Art. 6º, XXV, c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;</p> <p>5) Art. 6º, XXV d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;</p> <p>6) Art. 6º, XXV, e) Subsídios para montagem do <u>plano de licitação e gestão da obra,</u> compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;</p> <p>7) Art. 6º, f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos i, ii, iii, iv e vii do caput do art. 46 desta lei.</p>
------------------------------	--	---

	COMO ESTÁ NA 13.303/16	COMO ESTÁ NA 14.133/21
Elaboração de Projeto Executivo	1) Art. 44, §1º a elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado , consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.	1) Art. 14, §4º o disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Além dos informativos aqui divulgados é interessante que façam a leitura da Lei 14.133/2021 na íntegra para a contextualização geral dos conhecimentos, a qual está na forma de arquivo, disponível para download.